



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

**PLANO DE TRABALHO 04/2017
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 62/2014, 63/2014**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 62/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ENERGIA DOS VENTOS II S/A.

CNPJ: 15.319.876/0001-72

EMPREENDIMENTO: Instalação de uma Central Geradora Eólica – CGE Ubatuba, no município de Aracati.

RESOLUÇÃO COEMA: 09/2003 (230ª Reunião Ordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho

CPF/MF:

007.274.888-56

**CÉLULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

6.191.720 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Administrativo
Financeiro

PROFISSÃO:

Administrador Financeiro

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Avenida Rio Branco, nº 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.090-004

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**
Direito Privado

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Roberto da Silva

CPF/MF:

007.468.598-80

**CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO
EXPEDIDOR:**

9565582-7 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Técnico

PROFISSÃO:

Técnico Administrativo

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, bloco I, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP
CEP: 04.548-005

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**
Direito Privado

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 63/2014

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ENERGIA DOS VENTOS IV S/A.

CNPJ: 15.320.903/0001-27

EMPREENDIMENTO: Instalação de uma Central Geradora Eólica – CGE Pitombeira, no município de Aracati.

RESOLUÇÃO COEMA: 09/2003 (230ª Reunião Ordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho

CPF/MF:

007.274.888-56

**CÉLULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

6.191.720 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Administrativo
Financeiro

PROFISSÃO:

Administrador Financeiro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Rio Branco, nº 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-004		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	
NOME DO RESPONSÁVEL: José Roberto da Silva		CPF/MF: 007.468.598-80	
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9565582-7 SSP/SP	CARGO/FUNÇÃO: Diretor Administrativo Financeiro	PROFISSÃO: Administrador Financeiro	
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Rio Branco, nº 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-004		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado	
1.2. PROPONENTE:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29	
ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04	
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013	
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE			
2. OBJETO			
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, para o projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs, no valor global de R\$ 449.643,92 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). Os recursos para realização do projeto proposto neste Plano de Trabalho são referentes aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental: 1. TCCA 62/2014 – Energia dos Ventos II S/A., no valor de R\$ 104.773,44; 2. TCCA 63/2014 – Energia dos Ventos IV S/A., no valor de R\$ 344.870,48.			
3. PROJETO			
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Projeto de modernização de estrutura da tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início 2015	Término 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe o Projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

O Projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs, possui a seguinte ação: 1. Aquisição de material permanente.

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de 449.643,92 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), referente aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental: TCCA 62/2014 e TCCA 63/2014, na modalidade de compensação financeira, para realização Projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs.

Justifica-se o projeto proposto pela necessidade de criação e manutenção de um Sistema Informatizado de Gestão das Unidades de Conservação – UCs, a fim de aprimorar a gestão e dar publicidade às Unidades de Conservação Estaduais do Ceará, em conformidade ao que está previsto nas Leis dos Sistemas Nacional e Estadual de Unidades de Conservação e da Lei de Acesso à informação. A estruturação proposta oportunizará a definição de rotinas associadas aos processos de criação e gestão das Unidades de Conservação – UCs, incluindo documentações de suporte aos processos administrativos e de planejamento, buscando iniciativas que possibilitem agregar maior eficiência, eficácia e efetividade ao manejo de Unidades de Conservação – UCs.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT*	
1	Aquisição de computadores e notebooks	UN	-	12 meses
2	Aquisição de infraestrutura de tecnologia de informação	UN	-	12 meses
3	Aquisição de ativos de redes de tecnologia de informação	UN	-	12 meses

*Especificados em Termo de Referência próprio

5. PLANO DE APLICAÇÃO SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

Projeto de modernização da estrutura de tecnologia da informação para suporte da gestão das Unidades de Conservação – UCs	Total etapa	TCCA – Total concedente/ Titular do licenciamento
1. Aquisição de computadores e notebooks	R\$ 110.016,58	62/2014 – R\$ 104.773,44 63/2014 – R\$ 5.243,14
2. Aquisição de infraestrutura de tecnologia de informação	R\$ 324.227,34	63/2014 – R\$ 324.227,34
3. Aquisição de ativos de redes de tecnologia de informação	R\$ 15.400,00	63/2014 – R\$ 15.400,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

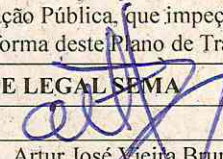
O desembolso será efetuado conforme condições especificadas em Termo de Referência próprio e em conformidade com a modalidade licitatória específica para cada processo.

7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto proposto ocorrerá em conformidade com as condições especificadas em Termo de Referência próprio.

Este Plano de Trabalho tem validade de 01 ano.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.	
LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, ____ de _____ de 2017	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA

QUITADO
2015



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 62/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – SEMACE, O CONSELHO DE
POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE -
CONPAM COM A ENERGIA DOS VENTOS II S/A,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UMA
CENTRAL GERADORA EÓLICA – CGE
UBATUBA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e o CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.696.074/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG 97023058920 e inscrita no CPF sob o nº 169.646.833-72, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a ENERGIA DOS VENTOS II S/A inscrita no CNPJ sob o nº 15.319.876/0001-72 com sede na Avenida Rio Branco, 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.090-004, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 6.191.720 e inscrito no CPF: 007.274.888-56 e pelo Diretor Técnico, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG: 9565582-7 e inscrito no CPF: 007.468.598-80, com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, bloco I, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04.548-005, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;

Considerando o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC’s federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000;

Considerando o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, destacando, distribuição de competências entre a SEMACE e o CONPAM, especificamente, cabendo à SEMACE a competência para





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

monitoramento, fiscalização e licenciamento das Unidades de Conservação, para isto, seria responsável por administrar 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental. Ao CONPAM, órgão responsável pela administração/ gestão das unidades de conservação, caberá 70% dos recursos provenientes de compensação ambiental para satisfação de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental, nos moldes determinados pela Lei nº 9.985/2000, decorrente da instalação da Central Geradora Eólica – CGE Ubatuba aprovado na 230ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente e embasado no Parecer Técnico nº 6085/2014 – DICOP/GECON.

1.2. As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação Ambiental, respeitadas as respectivas atribuições e competências;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **RS 46.908.789,27 (quarenta e seis milhões novecentos e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e Contrato apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

2.1 importe em R\$ 234.543,94 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução das ações a serem realizadas com os recursos da compensação ambiental, objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 23.454,39	02.01.2015 ✓ <i>100</i>
2ª	R\$ 23.454,39	02.02.2015 - <i>PP</i>
3ª	R\$ 23.454,39	02.03.2015 - <i>PP</i>
4ª	R\$ 23.454,39	02.04.2015 ✓ <i>PP</i>
5ª	R\$ 23.454,39	02.05.2015 ✓ <i>PP</i>
6ª	R\$ 23.454,39	04.06.2015 - <i>PP</i>
7ª	R\$ 23.454,39	02.07.2015 - <i>PP</i>
8ª	R\$ 23.454,39	02.08.2015 - <i>PP</i>
9ª	R\$ 23.454,39	02.09.2015 - <i>PP</i>



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

10ª	RS 23.454,39	02.10.2015 — <i>ps</i>
TOTAL	<u>RS 234.543,94</u>	R\$ 70.363,18 (30% responsabilidade da SEMACE)
		R\$ 164.180,75 (70% responsabilidade do CONPAM)

3.2.1. O compromissário deverá efetivar o pagamento dos boletos nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;

3.3. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000, e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

3.4.1. Conforme verificado no item 3.2., a SEMACE será responsável pela administração e aplicação de 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental, ficando a cargo do CONPAM, a administração e aplicação de 70% destes recursos, cuja destinação sujeitar-se-á à ordem de prioridades estabelecida no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

3.5. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, deverão estar concluídos até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas,



[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença de Operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Efetivar o pagamento do boleto, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme cronograma de desembolso previsto Cláusula 3ª, item 3.2;
- c) Encaminhar a SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última parcela, cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, comprovando desta forma a execução integral deste termo de compromisso, como condição para o recebimento do Termo de Quitação Financeira;

II – COMPETE AOS COMPROMITENTES:

- a) Definir a(s) unidade(s) de conservação – UC existente(s) a ser(em) beneficiada(s) pelos recursos oriundos da compensação ambiental, em especial através da criação de novas unidades de conservação para aplicação dos recursos da compensação ambiental, em estrita observância e cumprimento da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação dos recursos que serão disponibilizados, observando-se fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira e a legislação pertinente.
- c) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012;
- d) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, Lei 9985/2000, Decreto Federal 4340/2002, previstos no Plano de Trabalho;

- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- f) Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.
- g) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficarão os COMPROMITENTES autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3,2 e cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação ou a suspensão da Licença em vigor;

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;

7.2. Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

7.3. Os produtos adquiridos, na forma do item 7.1, passarão à propriedade dos COMPROMITENTES, através da formalização de termo de dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

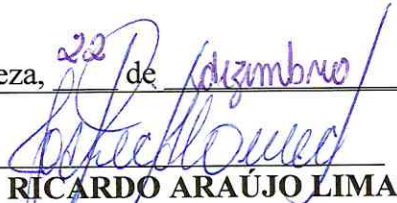


Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 62/2014

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, ²² de dezembro de 2014.


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente da SEMACE
Compromitente


VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES
Presidente do CONPAM
Compromitente


MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro
Representante Legal


JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Diretor Técnico
Representante Legal

Testemunha 1: Javi Rayano Nogueira

Testemunha 2:

Nome: Javi Rayano Nogueira

Nome:

CPF: 330-536.048-95

CPF:





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 63/2014**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, O CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM COM A ENERGIA DOS VENTOS IV S/A, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL GERADORA EÓLICA – CGE PITOMBEIRA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, autarquia estadual, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o SR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, e o **CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM**, órgão público do poder executivo estadual, com sede na rua Rua Osvaldo Cruz, nº 2366, CEP: 60.125-151 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.696.074/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, **VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG 97023058920 e inscrita no CPF sob o nº 169.646.833-72, neste ato denominados COMPROMITENTES; e a **ENERGIA DOS VENTOS IV S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.903/0001-27 com sede na Avenida Rio Branco, 53, sala 302, parte, centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.090-004, representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MARCELO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 6.191.720 e inscrito no CPF: 007.274.888-56 e pelo Diretor Técnico, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG: 9565582-7 e inscrito no CPF: 007.468.598-80, com endereço comercial na





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1855, bloco I, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo, CEP: 04.548-005, neste ato denominada COMPROMISSÁRIA.

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respeetivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;

Considerando o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.950 de 27 de junho de 2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, composto pelo conjunto de Unidades de Conservação – UC's federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000;





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

Considerando o Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, destacando, distribuição de competências entre a SEMACE e o CONPAM, especificamente, cabendo à SEMACE a competência para monitoramento, fiscalização e licenciamento das Unidades de Conservação, para isto, seria responsável por administrar 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental. Ao CONPAM, órgão responsável pela administração/ gestão das unidades de conservação, caberá 70% dos recursos provenientes de compensação ambiental para satisfação de suas atribuições, em atenção ao disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental, nos moldes determinados pela Lei nº 9.985/2000, decorrente da instalação da Central Geradora Eólica – CGE Pitombeira aprovado na 230ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente e embasado no Parecer Técnico nº 6090/2014 – DICOP/GECON.

1.2. As ações a serem desenvolvidas com os recursos da Compensação Ambiental deverão ser aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação Ambiental, respeitadas as respectivas atribuições e competências;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 98.534.422,44 (noventa e oito milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme cronograma físico-financeiro e Contrato apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**.





Governo do Estado do Ceará
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 492.672,11 (quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos)**.

2.3. Nos trinta dias subseqüentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução das ações a serem realizadas com os recursos da compensação ambiental, objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA.

3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento (data)
1ª	R\$ 49.267,21	02.01.2015 ✓ PR
2ª	R\$ 49.267,21	02.02.2015 ✓ PR
3ª	R\$ 49.267,21	02.03.2015 ✓ PR
4ª	R\$ 49.267,21	02.04.2015 ✓ PR
5ª	R\$ 49.267,21	02.05.2015 ✓ PR
6ª	R\$ 49.267,21	04.06.2015 ✓ P. P. P. P. P. P.



Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

7ª	R\$ 49.267,21	02.07.2015 ✓
8ª	R\$ 49.267,21	02.08.2015 ✓
9ª	R\$ 49.267,21	02.09.2015 ✓
10	R\$ 49.267,21	02.10.2015 ✓
TOTAL	<u>R\$ 492.672,11</u>	R\$ 147.801,63 (30% responsabilidade da SEMACE)
		R\$ 344.870,47 (70% responsabilidade do CONPAM)

3.2.1. O compromissário deverá efetivar o pagamento dos boletos nas datas dos respectivos vencimentos, conforme ficar estabelecido no item acima, nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade da SEMACE/CONPAM;

3.3. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei nº 9985/2000, e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

3.4.1. Conforme verificado no item 3.2., a SEMACE será responsável pela administração e aplicação de 30% dos recursos provenientes de compensação ambiental, ficando a cargo do CONPAM, a administração e aplicação de 70% destes recursos, cuja destinação sujeitar-se-á à ordem de prioridades estabelecida no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

3.5. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, deverão estar concluídos até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença de Operação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Efetivar o pagamento do boleto, nas datas dos respectivos vencimentos, conforme cronograma de desembolso previsto Cláusula 3ª, item 3.2;
- c) Encaminhar a SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do pagamento da última parcela, cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados, comprovando desta forma a execução integral deste termo de compromisso, como condição para o recebimento do Termo de Quitação Financeira;

II – COMPETE AOS COMPROMITENTES:

- a) Definir a(s) unidade(s) de conservação – UC existente(s) a ser(em) beneficiada(s) pelos recursos oriundos da compensação ambiental, em especial através da criação de novas unidades de conservação para aplicação dos recursos da compensação ambiental, em estrita observância e cumprimento da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 4.340/2002;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação dos recursos que serão disponibilizados, observando-se fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira e a legislação pertinente.
- c) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições aprovadas na Reunião da Câmara de Compensação, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012;





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

- d) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, nos moldes previstos no Decreto nº 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos nº 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, Lei 9985/2000, Decreto Federal 4340/2002, previstos no Plano de Trabalho;
- e) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- f) Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.
- g) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficarão os COMPROMITENTES autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3,2 e cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação ou a suspensão da Licença em vigor;

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pelos COMPROMITENTES, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;

7.2. Os COMPROMITENTES, quando for o caso, expedirão termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

7.3. Os produtos adquiridos, na forma do item 7.1, passarão à propriedade dos COMPROMITENTES, através da formalização de termo de dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO





Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 63/2014

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.

 JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA Superintendente da SEMACE Compromitente	 VIRGÍNIA ADELIA RODRIGUES Presidente do CONPAM Compromitente
 MARCELO TOSTÃO DE OLIVEIRA CARVALHO Diretor Administrativo Financeiro Representante Legal	
 JOSÉ ROBERTO DA SILVA Diretor Técnico Representante Legal	

Testemunha 1: David Pajaro Nogueira

Nome: David Pajaro Nogueira

CPF: 330-536.048-95

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

